

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0274.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A., CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A., CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A., ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. E O BANCO BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, doravante denominado simplesmente “BNDES”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente “AGENTE FIDUCIÁRIO”, sociedade empresária limitada, atuando através de sua sede localizada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, Sala 2401, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A. (“DEBENTURISTAS”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado;




Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237



sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados conjuntamente “PARTES GARANTIDAS”, e, individualmente, “PARTE GARANTIDA”;

a **CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.**, doravante denominada “SANTO INÁCIO III”, sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte B, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.009.141/0001-54, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.**, doravante denominada “SANTO INÁCIO IV”, sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte C, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.738.349/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.**, doravante denominada “GARROTE”, sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte D, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.272.489/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.**, doravante denominada “SÃO RAIMUNDO”, sociedade anônima, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Parte A, Praia do Ceará, CEP 62.810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.408.112/0001-30, por seus representantes abaixo assinados;

sendo a SANTO INÁCIO III, SANTO INÁCIO IV, GARROTE e SÃO RAIMUNDO denominadas, em conjunto, “CEDENTES SPEs” e, individual e indistintamente, “CEDENTE SPE”;

a **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada “CEDENTE HOLDING”, sociedade anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.009.135/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

sendo as CEDENTES SPEs, em conjunto com a CEDENTE HOLDING, doravante denominadas, “CEDENTES”;

o **BANCO BRADESCO S.A.**, doravante denominado “BANCO ADMINISTRADOR”,




Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237



instituição financeira com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, situado na Vila Yara, inscrito no CNPJ/ME nº 60.746.948/0001-12, por seus representantes abaixo assinados;

sendo as PARTES GARANTIDAS, as CEDENTES e o BANCO ADMINISTRADOR doravante denominados, em conjunto, simplesmente “PARTES”, e, individualmente, “PARTE”; e

CONSIDERANDO QUE:

- I. as CEDENTES SPEs são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela CEDENTE HOLDING, e devidamente autorizadas por Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica;
- II. o objeto das CEDENTES SPEs é a geração e a comercialização de energia elétrica proveniente de fonte eólica, por meio da implantação e da exploração das Centrais Geradoras Eólicas EOL SANTO INÁCIO III, EOL SANTO INÁCIO IV, EOL GARROTE e EOL SÃO RAIMUNDO, as quais, em conjunto, formam um complexo de quatro parques eólicos, denominado “COMPLEXO EÓLICO SANTO INÁCIO”, com capacidade instalada total de 98,7 MW, localizado no município de Icapuí, no Estado do Ceará, bem como do seu sistema de transmissão associado, doravante denominado “PROJETO”;
- III. com o intuito de obter parte dos recursos necessários para a execução do PROJETO, foi celebrado, em 08 de dezembro de 2017, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0274.1, no valor total de R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), entre as CEDENTES SPEs e o BNDES, com a interveniência de terceiros, conforme aditado, doravante denominado “CONTRATO BNDES”;
- IV. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, dentre outras garantias, as CEDENTES SPEs e a CEDENTE HOLDING cederam fiduciariamente, ao BNDES, os direitos e créditos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2, celebrado, em 08 de dezembro de 2017, entre o BNDES, as CEDENTES SPEs, a Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A. e o BANCO ADMINISTRADOR, doravante denominado “CONTRATO”, registrado: (i) no 1º




Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237

3

8 H



Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro(RJ), sob o nº 1902338, em 19/12/2017; (ii) no Cartório Costa Lima – 2º Ofício de Icapuí – Registro de Títulos e Documentos, na cidade de Icapuí (CE), sob o nº 1257, livro B-16, fls. 166/186, em 22/12/2017; (iii) no 2º Registro de Títulos e Documentos de Osasco (SP), sob o nº 324984, em 20/12/2017; e (iv) no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte (MG), sob o nº 01542000, em 26/12/2017; tendo sido aditado em 31 de maio de 2019, para incluir, no CONTRATO, a CEDENTE HOLDING, em razão da incorporação por esta da Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A.;

V. a CEDENTE HOLDING emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e posteriores alterações (“DEBÊNTURES”), mediante a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Geração de Energia S.A.”, doravante denominado “ESCRITURA DE EMISSÃO”, e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados “INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO”;

VI. as CEDENTES desejam estender aos DEBENTURISTAS, e o BNDES concorda em compartilhar com estes, as garantias constituídas no CONTRATO;

as PARTES têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº 02 (“ADITIVO”) ao CONTRATO, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

As CEDENTES, neste ato, com a concordância do BNDES, estendem aos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, as garantias originalmente constituídas no CONTRATO, de modo que as referidas garantias suportem o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Por meio deste instrumento, as PARTES concordam em (i) incluir os DEBENTURISTAS como parte garantida e beneficiários das garantias previstas no CONTRATO; e (ii) alterar outros termos e condições do CONTRATO, o qual passará a vigorar de acordo com o ANEXO A ao presente instrumento.

TERCEIRA
OBRIGAÇÃO DAS CEDENTES

As CEDENTES deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente ADITIVO, documentos comprobatórios da notificação e ciência dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS, acerca do compartilhamento da cessão fiduciária em garantia, nos termos da Cláusula Quarta do CONTRATO (conforme consolidado no ANEXO A).

QUARTA
RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

QUINTA
REGISTRO

Obrigam-se as CEDENTES a proceder à averbação deste ADITIVO à margem dos registros das cidades de Icapuí, Belo Horizonte, Osasco e Rio de Janeiro mencionados no item IV dos Considerandos, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO caso tal averbação não lhes seja comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Leonardo Pereira Nunes, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.




Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237

5





[Primeira página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2]

Pelo BNDES:

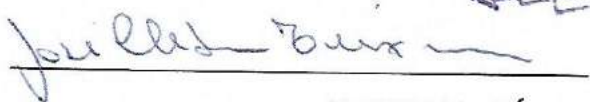


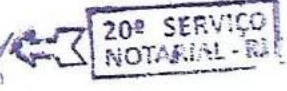





BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Nome: Carla Gaspar Primavera
Cargo: Superintendente Área de Energia


Nome: Fábio Roberto Scherma
Cargo: Chefe de Departamento AE/DEENE2


Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:


SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00


Pelas CEDENTES SPES:


Nome: José Cleber Teixeira
Cargo: DIRETOR
Complexo Eólico Santo Inácio
CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.


Nome: Henrique Schuffner
Cargo: PROCURADOR
Gerente de Finanças Corporativas, Consultoria e Inf. com Investimentos Aliança Geração de Energia S.A.


Nome: José Cleber Teixeira
Cargo: DIRETOR
Complexo Eólico Santo Inácio
CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.


Nome: Henrique Schuffner
Cargo: PROCURADOR
Gerente de Finanças Corporativas, Consultoria e Inf. com Investimentos Aliança Geração de Energia S.A.


[Segunda página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2]


José Cleber Teixeira **CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.**
Nome: Diretor Administrativo
Cargo: *DIRETOR*
Complexo Eólico Santo Inácio


Henrique Schuffner
Gerente de Finanças Corporativas,
Controladora e Rel. com Investidas
Aliança Geração de Energia S.A.
Nome:
Cargo: *PROCURADOR*

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ


José Cleber Teixeira **CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.**
Nome: Diretor Administrativo
Cargo: *DIRETOR*
Complexo Eólico Santo Inácio


Henrique Schuffner
Gerente de Finanças Corporativas,
Controladora e Rel. com Investidas
Aliança Geração de Energia S.A.
Nome:
Cargo: *PROCURADOR*

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Pela CEDENTE HOLDING:


José Cleber Teixeira **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**
Nome: Gerente de Desenvolvimento de Negócios
Cargo: *PROCURADOR*
Aliança Geração de Energia S.A.


Henrique Schuffner
Gerente de Finanças Corporativas,
Controladora e Rel. com Investidas
Aliança Geração de Energia S.A.
Nome:
Cargo: *PROCURADOR*


20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ




Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Garrote S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A., a Aliança Geração de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

[Terceira página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2]

Pelo BANCO ADMINISTRADOR:



 123173 - Rosinaldo Batista Gomes

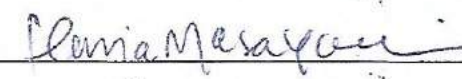
110.088 - Marcelo Ronaldo Polli


BANCO BRADESCO S.A.
 Nome: _____
 Cargo: _____

TESTEMUNHAS:



 Nome: Fabiana S. Vaz
 Identidade: CPF: 110.691.007-90
 RG: 11.185.717-7
 CPF: _____



 Nome: Flavia Masa Yamashita
 Identidade: 12.122.236-8
 CPF: 086953777-32

- IX. **CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos V a VIII acima;
- X. **CONTA CENTRALIZADORA HOLDING:** conta corrente de titularidade da CEDENTE HOLDING mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11167-8, agência nº 2011, não movimentável pela CEDENTE HOLDING, constituída exclusivamente para receber os recursos de qualquer transferência de valor realizado pelas CEDENTES SPEs à CEDENTE HOLDING, observado o disposto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XI. **CONTA MOVIMENTO SANTO INÁCIO III:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO III mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 132628-7, agência nº 2011, movimentável pela SANTO INÁCIO III, nos termos deste CONTRATO;
- XII. **CONTA MOVIMENTO SANTO INÁCIO IV:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO IV mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 132630-9, agência nº 2011, movimentável pela SANTO INÁCIO IV, nos termos deste CONTRATO;
- XIII. **CONTA MOVIMENTO SÃO RAIMUNDO:** conta corrente de titularidade da SÃO RAIMUNDO mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 2.942-4, agência nº 2011, movimentável pela SÃO RAIMUNDO, nos termos deste CONTRATO;
- XIV. **CONTA MOVIMENTO GARROTE:** conta corrente de titularidade da GARROTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 2.941-6, agência nº 2011, movimentável pela GARROTE, nos termos deste CONTRATO;
- XV. **CONTAS MOVIMENTO SPEs:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XI a XIV acima;

CENTRALIZADORA GARROTE, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES;

- XXI. **CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos incisos XVII a XX desta Cláusula;
- XXII. **CONTAS RESERVA:** denominação em conjunto das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e das CONTAS RESERVA DE O&M;
- XXIII. **CONTA RESERVA DE O&M SANTO INÁCIO III:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO III mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.093-0, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXIV. **CONTA RESERVA DE O&M SANTO INÁCIO IV:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO IV mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.096-5, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXV. **CONTA RESERVA DE O&M SÃO RAIMUNDO:** conta corrente de titularidade da SÃO RAIMUNDO mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.103-1, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXVI. **CONTA RESERVA DE O&M GARROTE:** conta corrente de titularidade da GARROTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.100-7, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXVII. **CONTAS RESERVA DE O&M:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XXIII a XXVI acima;
- XXVIII. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES SANTO INÁCIO III:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO III mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.092-2, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;

- XXIX. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES SANTO INÁCIO IV:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO IV mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.095-7, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXX. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES SÃO RAIMUNDO:** conta corrente de titularidade da SÃO RAIMUNDO mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.102-3, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXXI. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES GARROTE:** conta corrente de titularidade da GARROTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11.098-1, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXXII. **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XXVIII a XXXI acima;
- XXXIII. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES SANTO INÁCIO III:** conta corrente de titularidade da SANTO INÁCIO III mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11232-1, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXXIV. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES SANTO INÁCIO IV:** conta corrente mantida de titularidade da SANTO INÁCIO IV junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11235-6, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXXV. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES SÃO RAIMUNDO:** conta corrente de titularidade da SÃO RAIMUNDO mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11240-2, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;

- XXXVI. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES GARROTE:** conta corrente de titularidade da GARROTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 11238-0, agência nº 2011, não movimentável pelas CEDENTES;
- XXXVII. **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XXXIII a XXXVI;
- XXXVIII. **CONTAS DO PROJETO:** conjunto formado pelas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, CONTA CENTRALIZADORA HOLDING, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e CONTAS RESERVA DE O&M;
- XXXIX. **CONTRATO:** o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0274.2;
- XL. **CONTRATOS DE O&M:** Contrato denominado “Contrato de Operação e Manutenção” celebrado entre cada CEDENTE SPE e a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., datado de 15 de outubro de 2015;
- XLI. **CONTRATOS DO PROJETO:** os CONTRATOS DE O&M e os demais contratos celebrados pelas CEDENTES SPEs e listados no Anexo I a este CONTRATO, todos a serem cedidos fiduciariamente;
- XLII. **DIREITOS CEDIDOS:** abrangem os direitos objeto da cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO, previstos na Cláusula Terceira (CESSÃO FIDUCIÁRIA);
- XLIII. **DISPOSIÇÕES APLÍCAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de

15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente;

- XLIV. **DOCUMENTOS DE COBRANÇA:** em conjunto, (i) documentos de cobrança expedidos com antecedência pelo BNDES e encaminhados ao BANCO ADMINISTRADOR, com notificação para cada CEDENTES SPE, informando as obrigações financeiras relativas ao pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO BNDES a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos; e (ii) instrumento emitido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e encaminhado ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para a CEDENTE HOLDING, informando as obrigações financeiras relativas ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES a ser liquidada nas datas de seus vencimentos, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO e deste CONTRATO;
- XLV. **ICSD:** Índice de Cobertura do Serviço da Dívida;
- XLVI. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas CEDENTES decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas por elas na execução das garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XLVII. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:** corresponde, para cada CEDENTE SPE, a uma parcela da prestação de amortização do principal e dos

H

acessórios da dívida do CONTRATO BNDES, que está distribuída da seguinte maneira:

- a) o crédito “A” refere-se à CEDENTE SANTO INÁCIO III;
- b) o crédito “B” refere-se à CEDENTE SANTO INÁCIO IV;
- c) o crédito “C” refere-se à CEDENTE SÃO RAIMUNDO; e
- d) o crédito “D” refere-se à CEDENTE GARROTE;

XLVIII. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES: corresponde ao valor da próxima parcela vincenda de amortização do principal e dos acessórios das DEBÊNTURES, conforme a ESCRITURA DE EMISSÃO;

XLIX. PROPORÇÃO DE RECEITA: corresponde à parcela de participação de cada CEDENTE SPE na receita do PROJETO, a seguir descrita:

- a) CEDENTE SANTO INÁCIO III: 29,8%
- b) CEDENTE SANTO INÁCIO IV: 23,4%
- c) CEDENTE SÃO RAIMUNDO: 23,4%
- d) CEDENTE GARROTE: 23,4%;

L. SALDOS MÍNIMOS: o conjunto dos saldos mínimos descritos nos Incisos L a LII desta Cláusula;

LI. SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DE O&M: valor necessário para perfazer o montante equivalente a 25% do valor anual do CONTRATO DE O&M da correspondente CEDENTE SPE, sendo certo que:

- a) o saldo mínimo por cada CEDENTE SPE deverá ser verificado até 15 de janeiro de 2018, sendo certo que este primeiro depósito deverá ser equivalente a 25% do valor anual do CONTRATO DE O&M para o ano de 2018;
- b) os valores depositados em cada uma das CONTAS RESERVA DE O&M serão revisados com base na projeção de custos de O&M para o ano subsequente, sendo certo que os novos valores deverão ser informados ao BANCO ADMINISTRADOR pelas CEDENTES SPEs com

antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao dia 30 de dezembro de cada ano, de forma com que cada uma das CONTAS RESERVA DE O&M tenha, a todo momento, um saldo mínimo equivalente a 25% do valor anual do CONTRATO DE O&M para o ano ao qual o referido saldo se refere;

LII. SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:

- a) até o término do prazo de carência do CONTRATO BNDES, 03 (três) vezes o valor da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES da correspondente CEDENTE SPE;
- b) após o término do prazo de carência de cada CEDENTE SPE, e até a liquidação de todas as obrigações do CONTRATO BNDES, 03 (três) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vencida da correspondente CEDENTE SPE, caso o ICSD CONSOLIDADO (conforme definido no CONTRATO BNDES) apurado for igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos). O ICSD CONSOLIDADO deve ser calculado nos termos do Anexo III do CONTRATO BNDES e informado pelas CEDENTES ao BANCO ADMINISTRADOR; ou
- c) 6 (seis) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, caso e enquanto o ICSD CONSOLIDADO seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

LIII. SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES: será o valor equivalente à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA;

LIV. SPE(s) DEFICITÁRIA(S): a CEDENTE SPE que não dispuser de recursos suficientes na sua respectiva CONTA CENTRALIZADORA para realizar os pagamentos e transferências constantes do *caput* da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS);

LV. VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES: corresponde, para as CEDENTES SPEs em conjunto, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, aos recursos a

serem transferidos mensalmente das CONTAS CENTRALIZADORAS SPES para as CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, à razão de 1/6 (um sexto) da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR, na data de pagamento de cada PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES imediatamente anterior ao próximo período de retenção ou seis meses antes do pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme aplicável. Quando da divulgação do índice de inflação imediatamente subsequente à informação do último VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES do semestre em referência, o montante total nas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES deverá ser atualizado e informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR para que este faça o complemento nas referidas contas, se necessário, o qual deve seguir o disposto na Cláusula Sexta deste CONTRATO (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS).

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula, cuja definição não conste deste CONTRATO, terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso.

SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto constituir e regular:

- I. a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em favor das PARTES GARANTIDAS, pelas CEDENTES, como garantia de cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- II. os termos e as condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração, centralização, movimentação e retenção dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS; e
- III. a constituição e a movimentação das CONTAS DO PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Exclusivamente com o intuito de atender ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, de 14 de julho de 1965, constam do Anexo III deste CONTRATO a cópia do CONTRATO BNDES e as condições da ESCRITURA DE EMISSÃO, constituindo parte integrante deste, para todos os efeitos legais. As PARTES reconhecem, porém, que o BANCO ADMINISTRADOR não participou da elaboração dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO nem pactuou suas disposições, não assumindo, portanto, nenhuma obrigação em relação a ele.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os DIREITOS CEDIDOS são compartilhados entre BNDES e DEBENTURISTAS na proporção dos respectivos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observadas as condições estabelecidas no “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 17.2.0274.5”, celebrado entre as PARTES GARANTIDAS (“**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**”).

TERCEIRA **CESSÃO FIDUCIÁRIA**

Para assegurar o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as CEDENTES, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, de 02 de agosto de 2004, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cedem fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS os DIREITOS CEDIDOS, listados abaixo:

- I. pelas CEDENTES SPEs, compreendendo, mas não se limitando a:
 - a) os direitos creditórios provenientes do Contrato de Compra e Venda de Energia (CCVE), celebrados entre as CEDENTES SPEs e a Vale S.A. em 01/09/2016;
 - b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas CEDENTES SPEs no Ambiente de

Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do PROJETO;

- c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
 - d) os créditos que venham a ser depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, nas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES e nas CONTAS RESERVA DE O&M;
 - e) os direitos emergentes decorrentes das AUTORIZAÇÕES pelo prazo em que as mesmas estejam vigentes; e
 - f) os direitos creditórios provenientes dos contratos listados no Anexo I a este CONTRATO;
- II. pela CEDENTE HOLDING, compreendendo, mas não se limitando aos direitos sobre a CONTA CENTRALIZADORA HOLDING e a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, inclusive os créditos que nelas venham a ser depositados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto neste CONTRATO, as PARTES desde já reconhecem e concordam que não serão compartilhadas entre as PARTES GARANTIDAS os créditos que venham a ser depositados nas: (i) CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, constituídas exclusivamente em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes do CONTRATO BNDES; e (ii) CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, constituídas exclusivamente em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO; bem como suas respectivas APLICAÇÕES AUTORIZADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As PARTES GARANTIDAS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do parágrafo 3º do

22

artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, de 02 de agosto de 2004. As CEDENTES, por sua vez, deverão manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em 3 (três) dias úteis quando solicitados pelas PARTES GARANTIDAS, declarando-se cientes de suas responsabilidades pela conservação e entrega destes documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso seja declarado o vencimento antecipado de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em caso de decretação de falência de qualquer das CEDENTES, todas as CEDENTES deverão, imediatamente, entregar e transferir à posse direta das PARTES GARANTIDAS os documentos que suportam a existência ou representam os DIREITOS CEDIDOS, declarando-se cientes de suas responsabilidades pela entrega destes.

PARÁGRAFO QUARTO

As PARTES GARANTIDAS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS. Entretanto, as PARTES GARANTIDAS poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, tomar tais providências judiciais ou extrajudiciais, caso em que as CEDENTES responderão solidariamente, perante as PARTES GARANTIDAS, pelos custos comprovados daí decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, as PARTES GARANTIDAS autorizam as CEDENTES a tomarem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos DIREITOS CEDIDOS, sendo que tal autorização não exclui a possibilidade de as PARTES GARANTIDAS tomarem as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO

Para assegurar o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as CEDENTES SPEs obrigam-se a ceder fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS quaisquer direitos de crédito supervenientes de que venham a ser titulares, provenientes da venda de energia oriunda do PROJETO, devendo praticar todos os atos necessários para a

formalização e aperfeiçoamento de tal cessão fiduciária, observado o disposto no Parágrafo Sétimo abaixo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios futuros de titularidade das CEDENTES SPEs, relativas ao CCVE ou qualquer outro contrato de compra e venda de energia no âmbito do PROJETO, reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das PARTES deste CONTRATO. Não obstante, as CEDENTES SPEs obrigam-se, em até 60 (sessenta) dias contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais novos direitos creditórios e recebíveis, a praticar todos os atos que as PARTES GARANTIDAS entendam necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, ou maior prazo que vier a ser acordado mutuamente entre as PARTES, incluindo o aditamento ao presente CONTRATO e seu registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, averbando à margem dos registros referentes a este CONTRATO, bem como a notificação prevista na Cláusula Quarta (NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA) abaixo.

PARÁGRAFO OITAVO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou consensual dos DIREITOS CEDIDOS em caso de execução deste CONTRATO, não operam ou implicam a assunção, por parte das PARTES GARANTIDAS, de qualquer obrigação devida pelas CEDENTES perante quaisquer terceiros.

PARÁGRAFO NONO

As CEDENTES declaram serem as únicas e exclusivas titulares dos DIREITOS CEDIDOS e que estes se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais, exceto pela Cessão Fiduciária objeto do presente CONTRATO.

QUARTA
NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

As CEDENTES SPEs deverão notificar, por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o modelo constante do Anexo II a este CONTRATO:

- I. as partes signatárias do CCVE com a Vale S.A., mediante instrumento particular, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, para que depositem, em moeda corrente, todos os recursos devidos a cada uma das CEDENTES SPEs no âmbito e nas condições descritas no CCVE, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente nas suas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS; e
- II. qualquer outra pessoa contra a qual as CEDENTES SPEs detenham direitos a serem cedidos nos termos deste CONTRATO e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, mediante instrumento público ou particular, sobre a existência da presente cessão fiduciária, bem como praticar todos os atos necessários, conforme a legislação em vigor, para a formalização e aperfeiçoamento desta garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As CEDENTES SPEs obrigam-se a comprovar às PARTES GARANTIDAS a ciência da Vale S.A. e das demais contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS, conforme previsto no *caput* desta Cláusula, a respeito da cessão fiduciária dos respectivos direitos de crédito, com fulcro no artigo 66-B, § 3º e 4º, da Lei nº 4.728/65, combinado com o artigo 19, incisos II e IV, da Lei nº 9.514/97, bem como da obrigação de depósito dos respectivos recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs na forma estabelecida pela Cláusula Quinta (DEPÓSITO DOS RECURSOS) deste CONTRATO, mediante notificação, cujo conteúdo deve observar modelo constante do Anexo III ao presente CONTRATO, a ser efetuada por instrumento público ou particular, mediante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação da notificação e da ciência da Vale S.A., bem como das demais contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS deverá ser apresentada às PARTES GARANTIDAS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após: a) a celebração do presente CONTRATO; ou b) da celebração de qualquer contrato de comercialização de energia firmado após a assinatura deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As CEDENTES SPEs deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos às PARTES GARANTIDAS, que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral da garantia aqui outorgada às PARTES GARANTIDAS ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários.

PARÁGRAFO QUARTO

Todas e quaisquer despesas decorrentes das notificações deste CONTRATO e dos documentos que delas façam ou venham a fazer parte correrão por conta das CEDENTES.

QUINTA **DEPÓSITO DOS RECURSOS**

As CEDENTES SPEs se obrigam a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS exclusivamente por depósito mediante transferência eletrônica nas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, devendo estes recursos ser movimentados unicamente por meio destas contas, nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de a Vale S.A. ou quaisquer futuros compradores de energia produzida pelo PROJETO no ambiente regulado ou livre efetuarem o pagamento dos direitos de crédito de maneira diversa daquela indicada na presente Cláusula, as CEDENTES SPEs obrigam-se, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir para as respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS, até o segundo dia útil subsequente ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente da Vale S.A. e/ou de eventuais futuros compradores de energia produzida pelo PROJETO, cujos créditos tenham sido cedidos no âmbito deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES SPEs deverão cumprir quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, bem como fornecer às PARTES GARANTIDAS comprovações do cumprimento de tais requisitos ou de outros que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral da presente

garantia outorgada às PARTES GARANTIDAS ou a quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As CEDENTES SPEs deverão, anualmente, enviar ao BANCO ADMINISTRADOR calendário com as datas estimadas de recebimento dos créditos decorrentes do CCVE do ano seguinte.

SEXTA **ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS**

Observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá observar, a cada depósito efetuado nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, a seguinte ordem de pagamentos, retenções e transferências no dia útil subsequente ao seu depósito:

- I. retenção mensal e pagamento das despesas decorrentes dos CONTRATOS DE O&M de cada CEDENTE SPE, com base nas informações prestadas nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula;
- II. após o cumprimento do Inciso I acima, de forma *pro rata* entre os itens (i) e (ii) a seguir, no mesmo nível de prioridade: (i) retenção da parcela dos recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs necessária ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES de cada CEDENTE SPE, conforme valor constante do respectivo DOCUMENTO DE COBRANÇA, e pagamento, com tais recursos, da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES de cada CEDENTE SPE na respectiva data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA; e (ii) retenção e transferência mensal do montante equivalente ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, a fim de que sejam utilizados conforme Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro;
- III. após o cumprimento dos Incisos I e II acima, de forma *pro rata* entre os itens (i) e (ii) a seguir, no mesmo nível de prioridade, retenção e transferência de parcela dos recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs: (i) para o preenchimento integral da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada CEDENTE SPE, até que seja atingido o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES; e (ii) para o preenchimento integral da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE, até que seja atingido o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES;

- IV. após o cumprimento dos Incisos I, II e III acima, retenção e transferência de parcela dos recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para o preenchimento integral da CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE, até que seja atingido o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE;
- V. na hipótese de insuficiência de recursos em qualquer das contas das CEDENTES SPEs para o atendimento das prioridades definidas nos Incisos I a IV desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá repassar recursos da(s) CONTA(S) CENTRALIZADORA(S) SPE(s) com sobra de recursos para a CONTA CENTRALIZADORA HOLDING e, conseqüentemente, repassar esses recursos para a CONTA CENTRALIZADORA da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S), conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda (BLOQUEIO DAS CONTAS); e
- VI. após o cumprimento dos Incisos I a IV acima, e desde que não se verifiquem quaisquer das hipóteses da Cláusula Décima Segunda (BLOQUEIO DAS CONTAS), os recursos remanescentes nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs serão integralmente transferidos para a CONTA MOVIMENTO de cada CEDENTE SPE no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até 15 de janeiro de 2018, para composição das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e das CONTAS RESERVA DE O&M, o valor das transferências mensais para as CONTAS RESERVA será limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis em cada uma das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs após o pagamento referido no Inciso I do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES SPEs autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR a realizar o pagamento descrito no Inciso I do *caput* desta Cláusula, utilizando os recursos depositados nas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Com vistas a preservar a operação e manutenção do PROJETO, durante a retenção de recursos das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, o valor das transferências mensais das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para as CONTAS RESERVA para composição dos respectivos SALDOS MÍNIMOS será de 80% (oitenta por cento) dos recursos disponíveis nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, após os pagamentos e/ou retenções referidos nos Incisos I e II do *caput* desta Cláusula, ficando o BANCO ADMINISTRADOR, portanto, autorizado a liberar 20% (vinte por cento) dos recursos disponíveis nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs após os pagamentos e/ou retenções referidos nos Incisos I e II do *caput* desta Cláusula para as CONTAS MOVIMENTO SPEs.

PARÁGRAFO OITAVO

Se a qualquer momento durante a vigência das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS os SALDOS MÍNIMOS não forem atingidos, a CEDENTE HOLDING poderá, a seu exclusivo critério, aportar recursos diretamente nas CONTAS CENTRALIZADORAS DAS SPEs de forma a recompor os SALDOS MÍNIMOS, observados em quaisquer dos casos, os procedimentos previstos no presente CONTRATO.

SÉTIMA

CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

A CEDENTE HOLDING deverá manter, até a integral liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a qual deverá receber, semestralmente, observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, recursos no valor das obrigações financeiras relativas ao pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, oriundos da CEDENTE HOLDING ou das CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, conforme descrito no Parágrafo Primeiro e observado o disposto nos Parágrafos Quarto e Quinto abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE HOLDING deverá transferir para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, até o segundo dia útil anterior às datas de pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, recursos no valor correspondente às obrigações financeiras relativas ao pagamento da PRESTAÇÃO DO

30

R H

SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES. Caso o BANCO ADMINISTRADOR, no primeiro dia útil anterior às datas de pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, verifique que o saldo dos recursos da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES é insuficiente para o pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá, no mesmo dia, transferir para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, recursos oriundos das CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, proporcionalmente em relação a cada CEDENTE SPE, até que se perfaça o montante correspondente às obrigações financeiras relativas ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE HOLDING desde já autoriza e concorda expressamente que o BANCO ADMINISTRADOR utilize os recursos mantidos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES para pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, na forma do Parágrafo Primeiro acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Uma vez realizado o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme previsto no presente CONTRATO, em até um dia útil o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o saldo não utilizado das CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS DE MOVIMENTO das CEDENTES SPE. Uma vez realizada a transferência do saldo das CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS DE MOVIMENTO das CEDENTES SPE, ele deverá ser recomposto, nos termos previstos no presente CONTRATO, considerando-se a próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO QUARTO

As PARTES GARANTIDAS e as CEDENTES convencionam que a não realização do depósito pela CEDENTE HOLDING, dos valores relativos à PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula, não configurará de forma isolada um evento capaz de ocasionar o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, desde que haja saldo



Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237

31



suficiente nas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES para realização do efetivo pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO QUINTO

Adicionalmente aos recursos necessários ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, a CEDENTE HOLDING deverá transferir mensalmente para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, recursos relativos às despesas de liquidação e manutenção de registro das debêntures perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de forma que o BANCO ADMINISTRADOR possa realizar o pagamento de tais despesas diretamente.

OITAVA

PREENCHIMENTO DAS CONTAS RESERVA

Após a realização dos pagamentos, das transferências ou das retenções descritos nos Incisos I e II da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS), e observado o Parágrafo Primeiro da referida Cláusula, as CEDENTES SPEs autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no dia útil subsequente ao seu recebimento, da CONTA CENTRALIZADORA de cada CEDENTE SPE para as respectivas CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e CONTA RESERVA DE O&M, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE, os quais permanecerão retidos até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Segunda (BLOQUEIO DAS CONTAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência prevista no *caput* desta Cláusula será efetuada para fins da composição das CONTAS RESERVA, observado o disposto neste CONTRATO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, até que os saldos destas correspondam, respectivamente, aos SALDOS MÍNIMOS de cada CEDENTE SPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES SPEs deverão manter devidamente abertas e preenchidas as CONTAS RESERVA até a final liquidação da totalidade das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a ser atestada mediante termos de quitação expedidos pelas PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese do item (c) do Inciso LII da Cláusula Primeira (DEFINIÇÕES), caso se volte a obter o ICSD CONSOLIDADO, no mínimo, igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), o BNDES instruirá o BANCO ADMINISTRADOR a liberar os recursos das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES para as CONTAS MOVIMENTO SPEs, de modo que as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES passem a manter somente o saldo mínimo estabelecido no item (b) do Inciso LII da Cláusula Primeira (DEFINIÇÕES).

PARÁGRAFO QUARTO

O SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE deve estar depositado nas respectivas contas até 1 (um) dia útil da data de pagamento da respectiva PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

NONA

UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA de qualquer CEDENTE SPE para o pagamento da sua respectiva PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, as CEDENTES SPEs autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar, respectivamente, os recursos das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES necessários para proceder ao pagamento integral da correspondente PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, conforme os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada CEDENTE SPE, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA SPE para a CONTA MOVIMENTO SPE até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada CEDENTE SPE seja totalmente restaurado.

DÉCIMA

UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA de qualquer CEDENTE SPE para a realização das transferências do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, as CEDENTES SPEs autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar, respectivamente, os recursos das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES necessários à transferência integral do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, conforme o DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA SPE para a CONTA MOVIMENTO SPE até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE seja totalmente restaurado.

DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA DE O&M

Em caso de insuficiência de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para pagamento das prestações decorrentes do seu respectivo CONTRATO DE O&M, as CEDENTES SPEs autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR a utilizar os recursos disponíveis na respectiva CONTA RESERVA DE O&M para efetuar o devido pagamento.



Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237

34



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS), para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA SPE para a CONTA MOVIMENTO SPE, até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE seja totalmente restaurado, sendo certo que os recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs somente serão utilizados para preenchimento das CONTAS RESERVA DE O&M após o preenchimento das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES com os respectivos SALDOS MÍNIMOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Excepcionalmente, em caso de esgotamento dos recursos das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR poderá utilizar parte ou todo o saldo da CONTA RESERVA DE O&M para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e/ou da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, exceto se precisar utilizar o referido saldo para pagamento das prestações decorrentes dos CONTRATOS DE O&M nos termos do *caput* desta Cláusula.

DÉCIMA SEGUNDA **BLOQUEIO DAS CONTAS**

O BANCO ADMINISTRADOR deverá verificar o atendimento cumulativo dos requisitos listados abaixo, antes de liberar os recursos excedentes depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para as CONTAS MOVIMENTO SPEs:

- I. as CEDENTES terem cumprido a ordem de pagamentos, retenções e transferências estipulada nos Incisos I a IV do *caput* da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS); e
- II. a inexistência de comunicação pelas PARTES GARANTIDAS informando sobre (i) mora; (ii) inadimplemento de qualquer das CEDENTES no âmbito dos

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; ou (iii) declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso qualquer CEDENTE SPE não disponha dos recursos suficientes na sua respectiva CONTA CENTRALIZADORA para realizar os pagamentos e transferências constantes no *caput* da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS), o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear as CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, de modo a não transferir recursos para as CONTAS MOVIMENTO SPEs, bem como notificar as PARTES GARANTIDAS acerca do bloqueio no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo, após o bloqueio referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e priorizando os pagamentos e transferências descritos nos Incisos I a IV do *caput* da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS), o BANCO ADMINISTRADOR, visando ao pagamento e à transferência referidos no Inciso II do *caput* da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS) em favor da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S), deverá utilizar os recursos conforme a ordem abaixo:

- I. CONTA(S) CENTRALIZADORA(S) da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
- II. CONTA(S) RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou CONTA(S) RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, conforme o caso, da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
- III. CONTA(S) RESERVA DE O&M da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
- IV. CONTAS CENTRALIZADORAS das demais CEDENTES SPEs, após realizados os pagamentos dos Incisos I e II e as transferências e/ou retenções dos Incisos III e IV do *caput* da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS);
- V. CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou CONTA(S) RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, conforme o caso, das demais CEDENTES SPEs; e
- VI. CONTAS RESERVA DE O&M das demais CEDENTES SPEs.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo, após o bloqueio referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e as transferências previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, e visando à realização dos demais pagamentos, retenções e transferências descritos no Inciso I do *caput* da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS) devido(s) pela(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S), o BANCO ADMINISTRADOR deverá utilizar os recursos conforme a ordem abaixo:

- I. CONTA(S) CENTRALIZADORA(S) SPE(s) da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
- III. CONTA(S) RESERVA DE O&M da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
- IV. CONTAS CENTRALIZADORAS das demais CEDENTES SPEs; e
- VI. CONTAS RESERVA DE O&M das demais CEDENTES SPEs.

PARÁGRAFO QUARTO

Observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo, após o bloqueio referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e visando à realização das demais transferências e pagamentos constantes dos Incisos III e IV do *caput* da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS) em favor da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S), o BANCO ADMINISTRADOR deverá utilizar unicamente os recursos provenientes das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo a hipótese prevista nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto desta Cláusula, para que seja possível a utilização dos recursos constantes nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs e nas CONTAS RESERVA das demais CEDENTES SPEs, os valores deverão ser, primeiramente, transferidos, pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a CONTA CENTRALIZADORA HOLDING, para, somente então, serem transferidos para a(s) CONTA(S) CENTRALIZADORA(S) da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S).

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear todas as transferências de recursos para as

CONTAS MOVIMENTO SPEs até que haja total cumprimento dos pagamentos e transferências devidos e a recomposição dos respectivos SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA DE O&M de todas as CEDENTES SPEs.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O BANCO ADMINISTRADOR, a partir do momento em que forem bloqueadas as transferências de recursos das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, deverá informar mensalmente ou sempre que solicitado pelas PARTES GARANTIDAS ou pelas CEDENTES, no prazo máximo de 10 (dez) dias, toda movimentação realizada nas referidas contas, permanecendo tal obrigação pelo prazo em que durar o bloqueio previsto no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de insuficiência de recursos para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES de cada CEDENTE, mesmo após a utilização das contas nos termos dos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá realizar os pagamentos e transferências até o limite dos recursos disponíveis, e de forma proporcional à parcela vincenda da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES..

DÉCIMA TERCEIRA APLICAÇÕES AUTORIZADAS

Os recursos depositados nas CONTAS RESERVA, CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, e CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, deverão ser investidos no dia útil subsequente ao seu depósito nas referidas contas, em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, mediante instruções expressas e específicas das CEDENTES SPEs e/ou da CEDENTE HOLDING, conforme aplicável, sobre a forma de aplicação dos recursos.




Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nas instruções de aplicação encaminhadas pelas CEDENTES SPEs, deverão constar obrigatoriamente o montante dos recursos a serem aplicados e a modalidade de investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a composição das CONTAS DO PROJETO, serão realizadas mensalmente equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar o valor das CONTAS RESERVA aos respectivos SALDOS MÍNIMOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que se verificar valor excedente ao SALDO MÍNIMO em qualquer CONTA RESERVA, o BANCO ADMINISTRADOR creditará no dia útil subsequente o excesso na respectiva CONTA MOVIMENTO da CEDENTE SPE em questão, desde que inexistir comunicação de qualquer das PARTES GARANTIDAS ao BANCO ADMINISTRADOR informando sobre inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e demais hipóteses previstas no *caput* da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA acima.

PARÁGRAFO QUARTO

Correrão por conta das CEDENTES SPEs todos e quaisquer tributos incidentes sobre as aplicações financeiras, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

PARÁGRAFO QUINTO

O BANCO ADMINISTRADOR poderá resgatar as APLICAÇÕES AUTORIZADAS relativas às CONTAS RESERVA sempre que for necessário para utilizar o saldo disponível nestas contas.

PARÁGRAFO SEXTO

As PARTES reconhecem que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento,



Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237

39



transferência ou liquidação de recursos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, enquanto agir exclusivamente na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR das CEDENTES, para fins da prestação de serviço objeto deste CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação referente às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos ora descritos, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo comprovados do BANCO ADMINISTRADOR ou tenha sido realizada em desacordo com as instruções recebidas das CEDENTES SPEs conforme previsto no Parágrafo Primeiro.

DÉCIMA QUARTA **ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS**

As CONTAS DO PROJETO serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pelas CEDENTES, sendo que:

- I. as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES;
- II. as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO; e
- III. as CONTAS RESERVA DE O&M serão utilizadas para pagamento de despesas dos CONTRATOS DE O&M, salvo na hipótese prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira (UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA DE O&M).

PARÁGRAFO ÚNICO

As CONTAS MOVIMENTO SPEs serão de livre movimentação pelas respectivas CEDENTES SPEs, nos termos deste CONTRATO.

DÉCIMA QUINTA **DECLARAÇÕES**

As CEDENTES, neste ato, declaram e garantem às PARTES GARANTIDAS que:

40

[Handwritten initials]

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes em conformidade com a lei do país onde estão sediadas, têm todos os poderes corporativos e capacidade necessária para serem titulares de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;
- II. possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO, bem como cumprir as obrigações nele assumidas e constituir a cessão fiduciária nos termos e condições aqui previstos;
- III. tomaram todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;
- IV. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executado contra as CEDENTES SPEs de acordo com seus termos;
- V. salvo no que tange às notificações previstas na Cláusula Quarta, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação:
 - a) à constituição e manutenção da garantia de cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO, ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pelas mesmas;
 - b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO; e
 - c) ao exercício, pelas PARTES GARANTIDAS, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO;
- VI. são as legítimas e únicas titulares dos DIREITOS CEDIDOS, os quais estão sob seu inteiro controle e disposição e se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação), exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
- VII. possuem todas as autorizações e licenças exigidas nesta data pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, não foram notificadas acerca da revogação de qualquer

delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

VIII. em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva das PARTES GARANTIDAS;

IX. a celebração deste CONTRATO pelas CEDENTES, o cumprimento de suas obrigações e o exercício de quaisquer dos seus direitos nos termos deste CONTRATO:

- a. não violam nenhum ato societário, estatuto ou regulamento das CEDENTES;
- b. não contrariam ou infringem qualquer contrato ou documento no qual as CEDENTES sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens estejam vinculados;
- c. não constituem inadimplemento em qualquer contrato ou de qualquer obrigação das CEDENTES;
- d. não irão resultar no vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer contrato celebrado pelas CEDENTES;
- e. não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, sentença, decisão de qualquer tribunal ou autoridade governamental / lei, decreto ou regulamento a que as CEDENTES ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos;
- f. não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as CEDENTES ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- g. não resultarão na instituição ou imposição de qualquer gravame ou direito real de garantia sobre quaisquer de seus bens, exceto os ônus constituídos nos termos do presente CONTRATO; e
- h. não exigem a aprovação ou consentimento de qualquer órgão societário, autoridade ou pessoa que não tenha sido devidamente obtido e evidenciado e que esteja em vigor;

X. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos DIREITOS CEDIDOS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete as CEDENTES ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens de forma a causar Efeito Adverso Relevante ;

- XI. todas as informações e declarações que foram fornecidas às PARTES GARANTIDAS são verdadeiras, completas e suficientes em todos os aspectos relevantes, e as CEDENTES não têm ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelado às PARTES GARANTIDAS que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções, ou que possa afetar a capacidade das CEDENTES de cumprir com suas obrigações previstas neste CONTRATO;
- XII. responsabilizam-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, exatidão, legitimidade, veracidade, e correta formalização dos DIREITOS CEDIDOS, bem como da cessão fiduciária constituída sobre tais DIREITOS CEDIDOS, sendo responsáveis pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa dos DIREITOS CEDIDOS e da presente garantia, dentro dos prazos legais aplicáveis;
- XIII. este CONTRATO constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições; e
- XIV. não assinarão qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos direitos creditórios objeto dos DIREITOS CEDIDOS, exceto conforme exigido ou contemplado no CONTRATO BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias presentes nesta Cláusula devem permanecer válidas, verdadeiras e completas desde a assinatura deste CONTRATO até a plena satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atentas à legislação vigente, BNDES e o BANCO ADMINISTRADOR declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de *compliance*, zelando pela integridade institucional.

As CEDENTES ratificam, neste CONTRATO, a declaração de práticas leais dada no CONTRATO BNDES, conforme aditado.



Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237

DÉCIMA SEXTA OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS CEDENTES

Até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obrigam-se as CEDENTES a:

- I. manter a cessão fiduciária ora constituída e as obrigações previstas neste CONTRATO sempre em pleno vigor, válidas e eficazes e reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia se os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, não sanadas em até 15 (quinze) dias úteis;
- II. promover, durante a vigência deste CONTRATO, a arrecadação das faturas provenientes dos contratos de compra e venda de energia, por meio das agências bancárias do BANCO ADMINISTRADOR;
- III. não ceder, negociar, alienar, transferir, onerar, vincular, vender, caucionar, empenhar, gravar, a qualquer título, ou atribuir a terceiros qualquer prerrogativa ou direito, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação, sobre os DIREITOS CEDIDOS, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros que individualmente os compõem, ainda que em grau subordinado, sem prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS;
- IV. não modificar, sem prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS, os contratos de que sejam parte caso tais alterações possam prejudicar as PARTES GARANTIDAS, restringir ou diminuir a garantia e os direitos regulados por este CONTRATO ou a capacidade das PARTES GARANTIDAS executarem a garantia regulada por este CONTRATO;
- V. sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS (i) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS; e (ii) não alterar ou rescindir os contratos de compra e venda de energia, ressalvadas as seguintes modificações: (a) nos dados de identificação da unidade consumidora; (b) nos dados para envio de correspondências ou notificações para a unidade consumidora; (c) na ampliação do período de suprimento; (d) no aumento do montante de energia, no qual não ultrapasse o montante de garantia física autorizada pela ANEEL; e (e) no aumento do preço de energia;
- VI. encaminhar as notificações aos atuais e a eventuais novos compradores de energia, nos termos da Cláusula Quarta (NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA), informando a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários, previamente acordados com as PARTES

GARANTIDAS, referentes à respectiva CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS;

- VII. na hipótese de atraso no pagamento dos recursos relativos aos DIREITOS CEDIDOS decorrentes dos respectivos contratos de compra e venda de energia, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
- VIII. enviar correspondência ou e-mail ao BANCO ADMINISTRADOR, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou dia útil imediatamente posterior a este, com previsão das despesas do mês seguinte mencionada no Inciso I da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS);
- IX. encaminhar por meio eletrônico (e-mail) ou arquivo, com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data do vencimento de cada obrigação, dentro dos horários e forma de atendimento do BANCO ADMINISTRADOR, com todos os dados de cada um dos favorecidos exigidos em arquivo de layout definido pelo BANCO ADMINISTRADOR, para que este possa realizar liquidação, via operação eletrônica, das faturas referentes às despesas indicadas nos Incisos I e II da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS);
- X. defender-se, como também defender os direitos das PARTES GARANTIDAS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, as respectivas AUTORIZAÇÕES, ou os contratos de compra e venda de energia, sendo as únicas responsáveis por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS ou o direito real de garantia dado às PARTES GARANTIDAS por meio do presente CONTRATO;
- XI. manter em vigor as respectivas AUTORIZAÇÕES e não praticar, sem prévia e expressa anuência das PARTES GARANTIDAS, qualquer ato que resulte na renúncia ou modificação de seus direitos das CEDENTES ou na exoneração dos compradores de energia, da ANEEL e de qualquer fornecedor de bens e serviços de qualquer das suas obrigações previstas;
- XII. pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os DIREITOS CEDIDOS, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

- XIII. fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 5 (cinco) dias úteis quando solicitado, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos DIREITOS CEDIDOS que sejam solicitados, de forma a permitir que as PARTES GARANTIDAS executem as disposições deste CONTRATO;
- XIV. reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia com outras, de forma a manter os padrões inicialmente garantidos, a critério das PARTES GARANTIDAS, e em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, se (i) os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa; (ii) os DIREITOS CEDIDOS sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; ou (iii) os níveis de movimentação das respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, especialmente quanto ao volume dos depósitos, forem reduzidos de modo a inviabilizar o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES e/ou a recomposição das CONTAS RESERVA, se aplicável;
- XV. manter as PARTES GARANTIDAS indenidas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes do CONTRATO que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos DIREITOS CEDIDOS; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, incompletude ou incorreção de quaisquer declarações ou compromissos contidos no CONTRATO; ou (iii) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;
- XVI. mediante solicitação por escrito das PARTES GARANTIDAS, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à constituição ou manutenção dos direitos previstos no CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelas respectivas AUTORIZAÇÕES, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou por outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com as PARTES GARANTIDAS;
- XVII. manter depositados nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e nas CONTAS RESERVA DE O&M, até a final liquidação de todas as obrigações

assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os respectivos SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DE O&M;

- XVIII. na hipótese de o prazo de vencimento dos DIREITOS CEDIDOS ser inferior ao da vigência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, os DIREITOS CEDIDOS a que se refere o presente CONTRATO por outro(s) direito(s) e/ou bem(ns) aceitável(is) pelas PARTES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XIX. notificar as PARTES GARANTIDAS de qualquer modificação no PROJETO ou nas respectivas AUTORIZAÇÕES, imposta pelo poder público, bem como comunicá-las, dentro de 05 (cinco) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste instrumento;
- XX. permitir que as PARTES GARANTIDAS inspecionem seus livros e registros contábeis relacionados aos DIREITOS CEDIDOS, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e
- XXII. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros (i) contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO; (ii) que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS; e/ou (iii) que possam impedi-las de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à manutenção das CONTAS DO PROJETO, bem como aquelas relativas ao registro deste CONTRATO, correrão por conta das CEDENTES, incluindo a remuneração a que o BANCO ADMINISTRADOR fará jus pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES desde já concordam, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar as PARTES GARANTIDAS, seus diretores, empregados, assessores, sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas por todos e quaisquer prejuízos, perdas, responsabilidades, obrigações, prejuízos, custos e desembolsos, de qualquer

tipo ou natureza, que possam comprovadamente ser incorridos ou julgados contra os mesmos e que sejam de alguma forma relacionados ou originados deste CONTRATO (incluindo, a título exemplificativo, quantias relacionadas a eventuais ações ou demandas para o cumprimento deste CONTRATO) e em tomar todas e quaisquer medidas, bem como produzir todos e quaisquer documentos necessários para formalização e execução da presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR

O BANCO ADMINISTRADOR aceita as condições estabelecidas neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I. informar em até 1 (um) dia útil às PARTES GARANTIDAS e às CEDENTES, o descumprimento, por parte de qualquer das CEDENTES, de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO de que tenha conhecimento;
- II. não acatar ordem, das PARTES GARANTIDAS ou das CEDENTES, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em desacordo com este CONTRATO, sem anuência por escrito das PARTES;
- III. promover a retenção e transferência dos valores depositados nas CONTAS DO PROJETO, bem como executar todos os atos e procedimentos previstos neste CONTRATO para assegurar a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS;
- IV. efetuar os pagamentos e transferências conforme a ordem de prioridade estipulada neste CONTRATO;
- V. disponibilizar às PARTES GARANTIDAS e às CEDENTES acesso, por meio eletrônico, às informações sobre as CONTAS DO PROJETO e suas respectivas movimentações;
- VI. utilizar prioritariamente os valores de cada CEDENTE SPE depositados nas respectivas CONTAS DO PROJETO para pagamento de sua parcela de dívida nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida, mediante débito das CONTAS DO PROJETO, bem como mediante liquidação parcial ou total das aplicações financeiras, observadas ainda as disposições constantes no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS);

- VIII. obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins do CONTRATO e especialmente para os fins do disposto nos Incisos III, IV, VI e IX desta Cláusula, informações sobre:
- a) o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
 - b) o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e/ou da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES; e
 - c) as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e/ou da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;
- IX. em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e/ou da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, reter e transferir à respectiva PARTE GARANTIDA os valores disponíveis nas CONTAS DO PROJETO, observando-se a ordem descrita na Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS);
- X. transferir, mensalmente, das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e das CONTAS RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE para as respectivas CONTAS MOVIMENTO, o valor que porventura exceder os respectivos SALDOS MÍNIMOS;
- XI. enviar para as CEDENTES toda e qualquer notificação recebida das PARTES GARANTIDAS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- XII. efetuar a transferência para as CONTAS MOVIMENTO SPEs de eventuais recursos excedentes depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, no dia útil subsequente ao seu depósito, e caso tenham sido cumpridos os requisitos constantes nos Incisos da Cláusula Sexta (ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS);
- XIII. não alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, sem a prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS e das CEDENTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As CEDENTES autorizam expressamente o BANCO ADMINISTRADOR, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a informar e fornecer às PARTES GARANTIDAS os extratos bancários das CONTAS DO PROJETO, reconhecendo que este

procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços prestados pelo BANCO ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente acordadas entre as PARTES GARANTIDAS e as CEDENTES, emitidas por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BANCO ADMINISTRADOR não está obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pelas CEDENTES, exceto quando expressamente previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pelas CEDENTES e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto às PARTES GARANTIDAS, estas últimas prevalecerão, obrigando-se o BANCO ADMINISTRADOR a informar as CEDENTES em até 1 (um) dia útil acerca das informações prestadas pelas PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos termos deste CONTRATO, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade do BANCO ADMINISTRADOR como devedor solidário ou garantidor das obrigações das CEDENTES perante as PARTES GARANTIDAS, constantes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cabendo ao BANCO ADMINISTRADOR a responsabilidade pela execução dos serviços de depositário qualificado, estabelecidos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição de seu estatuto social ou avenças de que participe.




Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para obtenção das informações necessárias ao cumprimento desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá consultar o sítio do BNDES ou entrar em contato através do e-mail cobranca@bndes.gov.br ou do telefone (21) 2052 -7500, ou entrar em contato com o AGENTE FIDUCIÁRIO através do e-mail fiduciario@simplificpavarini.com.br ou dos telefones (11) 3090-0447 e (21) 2507-1949.

PARÁGRAFO OITAVO

As PARTES se comprometem a observar as normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA **PROCURAÇÃO**

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas deste CONTRATO, as CEDENTES, neste ato, nomeiam e constituem o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretroatável, na forma do artigo 684 do Código Civil, até final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, sendo vedado seu substabelecimento.

DÉCIMA NONA **SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído por qualquer banco de primeira linha no Brasil por determinação das PARTES GARANTIDAS ou, no caso de solicitação das CEDENTES, após a anuência das PARTES GARANTIDAS, ou por solicitação do próprio BANCO ADMINISTRADOR, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Havendo a necessidade de substituição do BANCO ADMINISTRADOR durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente CONTRATO até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá



Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237

entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados nas contas correntes abertas em nome das CEDENTES, devendo prestar contas de sua gestão às CEDENTES e às PARTES GARANTIDAS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, permanecendo o BANCO ADMINISTRADOR responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO ADMINISTRADOR poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada às PARTES GARANTIDAS e às CEDENTES. O BANCO ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente CONTRATO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação pelas PARTES GARANTIDAS com cópia às CEDENTES, ou até a celebração de aditivo contratual pelas PARTES, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, designando um novo banco para exercer as funções do BANCO ADMINISTRADOR, o que ocorrer primeiro. As CEDENTES obrigam-se a indicar, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, outra instituição financeira de primeira linha, que deverá ser aceita pelas PARTES GARANTIDAS para assumir as funções do BANCO ADMINISTRADOR. O BANCO ADMINISTRADOR deverá permanecer na sua função até que o novo BANCO ADMINISTRADOR seja nomeado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, por meio da celebração de aditivo contratual, na forma do Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O banco que substituir o BANCO ADMINISTRADOR deverá aderir integralmente aos termos e condições deste CONTRATO e sucederá o BANCO ADMINISTRADOR em todos os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO.

VIGÉSIMA PERDAS E DANOS

As CEDENTES e o BANCO ADMINISTRADOR responderão cada uma isoladamente por perdas e danos decorrentes do descumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO.

VIGÉSIMA PRIMEIRA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, observados os termos do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as PARTES GARANTIDAS poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenham em seu poder das CEDENTES, desde que em consonância com os demais documentos relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, as PARTES GARANTIDAS poderão imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes que lhes são conferidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como poderão, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas CONTAS DO PROJETO, incluindo os investimentos em aplicações autorizadas, para liquidação das

obrigações assumidas pelas CEDENTES nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pelas CEDENTES nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não as exonerará, de modo que continuarão responsáveis pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por elas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o valor recebido pelas PARTES GARANTIDAS em decorrência da execução da garantia constituída por este CONTRATO venha a sobejar o saldo devedor em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor excedente será colocado à disposição das CEDENTES.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR receba uma notificação de execução da garantia das PARTES GARANTIDAS, o BANCO ADMINISTRADOR deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados do referido recebimento, informar as demais Partes a respeito da notificação de execução recebida, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações decorrentes de tal notificação.

PARÁGRAFO QUINTO

No prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação prevista no Parágrafo Quarto acima, o BANCO ADMINISTRADOR prestará contas às PARTES GARANTIDAS, no que se refere a todas as importâncias existentes nas CONTAS DO PROJETO.

VIGÉSIMA SEGUNDA **VIGÊNCIA**

Este CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a ser atestada mediante termos de quitação expedidos pelas PARTES GARANTIDAS.

VIGÉSIMA TERCEIRA **DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e ao registro deste CONTRATO, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta das CEDENTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS ou pelo BANCO ADMINISTRADOR serão reembolsadas pelas CEDENTES, na proporção do saldo devedor de cada uma em relação aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e de forma solidária, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES serão responsáveis por pagar ou reembolsar às PARTES GARANTIDAS, na proporção do saldo devedor de cada uma em relação aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e de forma solidária, todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e à sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

VIGÉSIMA QUARTA **CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTES CONTRATO**

As CEDENTES e o BANCO ADMINISTRADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES GARANTIDAS poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações para outras instituições financeiras, desde que comunicado previamente ao

BANCO ADMINISTRADOR, as quais as sucederão em relação aos direitos e obrigações aqui previstas.

VIGÉSIMA QUINTA **RENÚNCIAS E ADITAMENTOS**

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

VIGÉSIMA SEXTA **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

VIGÉSIMA SÉTIMA **REGISTRO**

Após a assinatura deste CONTRATO, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, as CEDENTES deverão apresentar às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO ADMINISTRADOR uma via deste CONTRATO registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro (RJ), de Osasco (SP), de Icapuí (CE) e de Belo Horizonte (MG).

VIGÉSIMA OITAVA
NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) Parte(s) fornecer(em) por escrito às demais Partes:

a) Se para o BNDES:

Atenção: Chefe do Departamento de Energia Elétrica 2

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-917

Tel.: (21) 3747-8666

E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Atenção: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401 – Itaim Bibi

CEP 04534-002 – São Paulo - SP

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

c) Se para as CEDENTES:

Endereço: Rua Matias Cardoso, nº 169, 9º andar, sala 901, parte B, Bairro Agostinho, Belo Horizonte – MG

Atenção: Sr. Romulo Câmara

Tel.: (031) 2191-3347

E-mail: romulo.camara@aliancaenergia.com.br

d) Se para o BANCO ADMINISTRADOR:

Aos cuidados de Marcelo Tanouye Nurchis, Yoiti Watanabe

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo – Osasco - SP

Bairro: Vila Yara

CEP: 06029-900

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br; dac.agente@bradesco.com.br;
yoiti.watanabe@bradesco.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte à qual for entregue ou, em caso de envio por correio eletrônico ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que for solicitada uma transferência de recursos por e-mail, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar uma confirmação da determinação constante do e-mail por carta emitida pelo responsável indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração nos endereços ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação, deverá ser comunicada às demais PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. Adicionalmente, caso as comunicações sejam assinadas por outras pessoas que não os representantes indicados no *caput* desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar documentação societária necessária para verificação de poderes de tais signatários das comunicações, reservando-se o direito de não acatar ordens de comunicações cujos signatários não tenham os poderes confirmados.

VIGÉSIMA NONA **INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento pela CEDENTE HOLDING e/ou pelas CEDENTES SPEs de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos estritos termos previstos nos

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, no que se refere ao CONTRATO BNDES, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de inadimplemento ou de decretação do vencimento antecipado deste CONTRATO em razão do descumprimento de obrigação assumida neste instrumento pela CEDENTE HOLDING e/ou pelas CEDENTES SPEs não será decretado o vencimento antecipado de outros contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias e: (i) a Vale S.A. ou pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico, desde que esta(s) esteja(m) adimplente(s) com suas obrigações perante o Sistema BNDES nos contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias; ou (ii) a Cemig Geração e Transmissão S.A ou pessoa jurídica integrante do seu grupo econômico, desde que esta(s) esteja(m) adimplente(s) com suas obrigações perante o Sistema BNDES nos contratos firmados entre o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O inadimplemento da Vale S.A. ou empresa integrante do seu Grupo Econômico ou o inadimplemento da Cemig Geração e Transmissão S.A ou empresa integrante do seu Grupo Econômico perante o BNDES ou suas subsidiárias, em relação às obrigações diversas das assumidas neste CONTRATO e/ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não constitui hipótese de vencimento antecipado deste CONTRATO.

TRIGÉSIMA FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, Inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015).

ANEXO I

CONTRATOS DO PROJETO CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

LISTA DE CONTRATOS					
Fornecedor	CNPJ/ME	Contrato	Objeto do Contrato	Celebrado entre	Data da Assinatura
WEG Equipamentos Elétricos S.A.	84.429.695/0001-11	Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores e Contrato de Operação e Manutenção	Fornecimento de Aerogeradores e prestação de serviço de Operação e Manutenção	Central Eólica Santo Inácio III S.A. e WEG Equipamentos Elétricos S.A.	15/10/2015
WEG Equipamentos Elétricos S.A.	84.429.695/0001-11	Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores e Contrato de Operação e Manutenção	Fornecimento de Aerogeradores e prestação de serviço de Operação e Manutenção	Central Eólica Santo Inácio IV S.A. e WEG Equipamentos Elétricos S.A.	15/10/2015
WEG Equipamentos Elétricos S.A.	84.429.695/0001-11	Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores e Contrato de	Fornecimento de Aerogeradores e prestação de serviço de Operação e Manutenção	Central Eólica Santo Garrote S.A. e WEG Equipamentos Elétricos S.A.	15/10/2015

		Operação e Manutenção			
WEG Equipamentos Elétricos S.A.	84.429.695/0001-11	Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores e Contrato de Operação e Manutenção	Fornecimento de Aerogeradores e prestação de serviço de Operação e Manutenção	Central Eólica São Raimundo S.A. e WEG Equipamentos Elétricos S.A.	15/10/2015

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR DO CRÉDITO CEDIDO A SER EFETUADA POR CADA CEDENTE, POR MEIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Local e Data.

À

[DEVEDOR DO DIREITO CEDIDO]

ENDEREÇO: XXX

Ref.: Comunica a cessão dos direitos creditórios em razão da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2 em xx/xx/xxxx.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, (.....) (em conjunto, "**Cedentes Fiduciárias**"), neste ato representadas nos termos de seus Estatutos Sociais, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, vêm, por meio desta, informá-los de que foi constituída, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A., nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2, celebrado em [...], conforme aditado em _____ e _____, entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, as Cedentes Fiduciárias e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador, a cessão fiduciária sobre os direitos creditórios provenientes dos contratos listados no Anexo A à presente notificação ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

Dessa forma, ficam V. S^{as} NOTIFICADOS a depositar, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, quaisquer valores oriundos dos direitos creditórios advindos dos contratos acima descritos no XXXXXX, nas seguintes contas correntes de titularidade das Cedentes Fiduciárias:




Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237





Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Garrote S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A., a Aliança Geração de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

Titularidade	Conta	Nº Conta	Agência

A obrigatoriedade de depósito na forma descrita acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas, comunicando o cumprimento integral das obrigações das Cedentes Fiduciárias perante o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme venha a ser por estes atestado.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,
CEDENTES




Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237

63

2





Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0274.2 entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Central Eólica Santo Inácio III S.A., a Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a Central Eólica Garrote S.A., a Central Eólica São Raimundo S.A., a Aliança Geração de Energia S.A. e o Banco Bradesco S.A.

ANEXO III

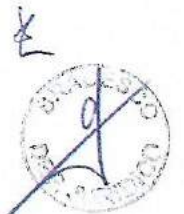
CÓPIA DO CONTRATO BNDES

(CÓDIGO CIVIL, ART. 1424)

1



Leonardo Pereira Nunes
Advogado – OAB/RJ 99.237



QUADRO RESUMO DAS PRINCIPAIS CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES

<u>Característica</u>	<u>Descrição</u>
<u>Valor Total</u>	O valor total das Debêntures emitidas é de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão) (“Valor Total da Emissão”).
<u>Amortização</u>	O Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2020 e as demais parcelas serão devidas de forma semestral e consecutiva, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”), sendo os percentuais descritos na 2ª (segunda) coluna da tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão (“Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado”) meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), a ser amortizado na respectiva data de amortização conforme tabela constante da Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou o

	<p>saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão) até a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
<p><u>Encargos Moratórios</u></p>	<p>Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).</p>

<p><u>Juros Remuneratórios</u></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Escritura de Emissão), limitados à maior taxa, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um spread, no máximo, de até 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).</p>
------------------------------------	---